



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ALVARÁ FLORESTAL

AF N° 03/2017- SEMADE

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 87.566.188/0001-18, com sede na Rua Getúlio Vargas, n° 597, Pejuçara/RS – CEP 98.240-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA n° 158/2007 e Lei Complementar n° 140/2011, e baseado na Lei Federal n° 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal n° 108/2017, expede o presente ALVARÁ FLORESTAL – RENOVAÇÃO do ALVARÁ FLORESTAL 01/2017, nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: RONALDO BONAMIGO

CPF: 244.733.590-34

ENDEREÇO: ERS 553, KM 12 – INTERIOR

MUNICÍPIO: PEJUÇARA

PROCESSO: 108/2017

Enquadramento: ALVARÁ DE MANEJO FLORESTAL PARA IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS/OBRAS OU ATIVIDADES EM GERAL em propriedade localizada na RS 553, KM 12, interior de Pejuçara, em uma área de 0,03 hectares, situados sob as coordenadas geográficas: Lat -28.463325 ° e Long -53°556579, e em área registrada no Registro de Imóveis de Cruz Alta sob matrícula n° 41.712.

Projeto Técnico: FERNANDO VALLE NICOLODI– ENGENHEIRO AGRÔNOMO – CREA RS138767 – ART N° 9171124 – Válida até 01/12/2017.





Prefeitura Municipal de Pejuçara

COM AS SEGUINTE CONDICOES E RESTRICOES:

- a) De acordo com vistoria realizada no local e projeto apresentado não ocorrerá geração de produto de origem vegetal aproveitável (toras e lenha) proveniente da vegetação existente neste local. O material resultante será utilizado para nivelamento do solo para a construção da estrada.
- b) A área destinada ao descapoeiramento está restrita a vegetação existente próxima a cerca de divisa da propriedade com a faixa de domínio da RS 553, devendo ser realizada de acordo com o projeto apresentado, sendo a faixa autorizada para supressão de 5 metros de largura por 61,20 metros de comprimento, totalizando uma área de supressão de 306,00 m². Ressalta-se que a construção/supressão deverá ser realizada fora dos limites da faixa de domínio estabelecida para esta rodovia, bem como da área não edificável estabelecida pela Lei Federal 6.766/79, sendo esta de 15 metros, a contar do final do limite da faixa de domínio.
- c) A limpeza e nivelamento da área deverá ser realizada de forma a evitar processos erosivos, devendo ser implantados imediatamente após a construção da estrada mecanismos de contenção do solo, através do cascalhamento e cobertura vegetal dos taludes.
- d) Fica proibido o uso de fogo na área do empreendimento, bem como nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- e) O proprietário deverá realizar a reposição florestal de acordo com a Lei Estadual n° 9.519/92 e Decreto Estadual n° 38.355/1998, repondo para cada árvore derrubada 15 mudas de árvores nativas, ou 10 mudas para cada metro estéreo de lenha produzido. De acordo com o projeto apresentado, a supressão vegetal não produzirá qualquer produto vegetal, portanto, considerando a obrigação da reposição florestal imposta pela legislação vigente, bem como a necessidade da compensação ambiental, o proprietário deverá realizar o plantio de 150 mudas de árvores nativas, preferencialmente junto as áreas de preservação permanente existentes na propriedade, devendo o plantio ser realizado até 13/03/2018.
- f) Após a realização do plantio da reposição florestal, deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente um relatório anual, no período de quatro anos sobre o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

desenvolvimento das espécies, sendo admitido no máximo 10% de falhas.

f) Este alvará autoriza somente o manejo em questão, não autorizando nenhuma outra atividade nesta propriedade, sendo que a mesma será vistoriada para verificar se o manejo realizado foi somente o autorizado, bem como o cumprimento da reposição florestal compensatória.

g) Este requerente deverá preservar as APPS existentes em sua propriedade, promovendo o afastamento das atividades econômicas conforme estabelecido na Lei Federal n° 12.651/2012, e cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Esta autorização é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

06/07/2017 à 06/10/2017

Este alvará deverá ser mantido sob responsabilidade do requerente, sob pena de cassação do mesmo e aplicação de penalidades previstas na Lei Federal n° 9.605/98 e sua regulamentação, e na Lei Federal 9.519/92 e demais legislações vigentes.

Pejuçara/RS, 06 de julho de 2017.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA
Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER
Licenciador Ambiental e Engenheiro Agrônomo

